



LEI Nº 151/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À **ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO**, RECONHECIDA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal à ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.831.808/0001-35, com sede na Rua São Geraldo, nº 66, Centro, Lamim/MG, CEP 36.455-000, reconhecida como de utilidade pública municipal, conforme disposições de seu Estatuto Social, para o cumprimento de suas finalidades institucionais ligadas à cultura e à arte, mediante a execução das atividades e projetos previstos em seu Plano de Trabalho, que constituirá anexo e parte integrante do instrumento de repasse.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser repassado mensalmente.

Art. 3º Os recursos repassados, conforme o Art. 2º, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, incluindo, mas não se limitando a aquisição e conservação de acervo bibliográfico e cultural, material didático e de papelaria, custeio de pessoal, pagamento de despesas de consumo (água, luz, internet), organização de eventos culturais e educacionais, e outras despesas inerentes ao pleno funcionamento da instituição.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO deverá prestar contas anualmente ao Poder Executivo Municipal, detalhando a aplicação dos recursos recebidos e a efetiva execução das atividades e projetos constantes do Plano de Trabalho, com a comprovação de sua oferta gratuita à comunidade, nos termos da legislação vigente e das normas específicas a serem estabelecidas por decreto regulamentador.

§ 1º O repasse do auxílio financeiro mensal poderá ser suspenso caso a entidade não cumpra com a obrigação de prestação de contas, desvie a



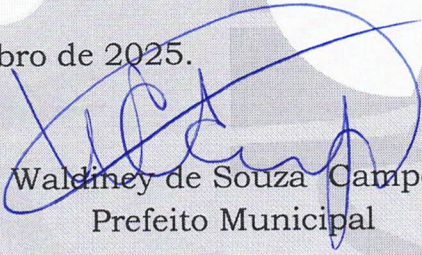
finalidade dos recursos ou não execute as atividades e projetos previstos no Plano de Trabalho nos termos acordados.

§ 2º As atividades e projetos, incluindo o funcionamento da Biblioteca Comunitária Casa dos Sonhos, as atividades semanais fixas como os clubes de leitura e cursos, as atividades itinerantes nas comunidades rurais e o Projeto Permanente Biblioteca Verde, deverão ser ofertados de forma totalmente gratuita à população, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme a Lei Orçamentária Anual do Município de Lamim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Lamim-MG, 07 de outubro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de outubro de 2025

Essa ausência de formalização é um obstáculo burocrático e legal para que a Prefeitura Municipal possa promover investimentos em infraestrutura.

Sem um nome oficial e um reconhecimento formal como logradouro público, torna-se inviável, do ponto de vista legal e administrativo, a extensão de serviços públicos fundamentais, como a rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e até mesmo a regularização de serviços postais e de saneamento básico.

A extensão da rede elétrica, em particular, é uma demanda urgente e vital para os moradores da “nova” Rua Valdivino Luciano dos Reis.

A energia elétrica não é apenas uma conveniência; é um direito fundamental que proporciona segurança, permite o acesso a informações, impulsiona o desenvolvimento econômico local (ainda que em pequena escala) e, sobretudo, melhora drasticamente a qualidade de vida das famílias, possibilitando o uso de eletrodomésticos, a iluminação noturna e a criação de ambientes mais seguros e produtivos.

Sem a formalização da via, a concessionária de energia e o próprio município encontram entraves para planejar e executar a instalação da infraestrutura necessária.

Diante do exposto, e considerando que o presente Projeto de Lei conjuga de forma harmoniosa o dever cívico de homenagear um de nossos mais ilustres cidadãos com a premente necessidade de viabilizar a extensão de serviços públicos essenciais, em especial a rede elétrica, conclamamos os nobres Vereadores a aprovarem esta proposição.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 151/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, RECONHECIDA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal à ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.831.808/0001-35, com sede na Rua São Geraldo, nº 66, Centro, Lamim/MG, CEP 36.455-000, reconhecida como de utilidade pública municipal, conforme disposições de seu Estatuto Social, para o cumprimento de suas finalidades institucionais ligadas à cultura e à arte, mediante a execução das atividades e projetos previstos em seu Plano de Trabalho, que constituirá anexo e parte integrante do instrumento de repasse.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser repassado mensalmente.

Art. 3º Os recursos repassados, conforme o Art. 2º, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO, incluindo, mas não se limitando a aquisição e conservação de acervo bibliográfico e cultural, material didático e de papelaria, custeio de pessoal, pagamento de despesas de consumo (água, luz, internet), organização de eventos culturais e educacionais, e outras despesas inerentes ao pleno funcionamento da instituição.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO deverá prestar contas anualmente ao Poder Executivo Municipal, detalhando a aplicação dos recursos recebidos e a efetiva execução das atividades e projetos constantes do Plano de Trabalho, com a comprovação de sua oferta gratuita à comunidade, nos termos da legislação vigente e das normas específicas a serem estabelecidas por decreto regulamentador.

- 1º O repasse do auxílio financeiro mensal poderá ser suspenso caso a entidade não cumpra com a obrigação de prestação de contas, desvie a finalidade dos recursos ou não execute as atividades e projetos previstos no Plano de Trabalho nos termos acordados.
- 2º As atividades e projetos, incluindo o funcionamento da Biblioteca Comunitária Casa dos Sonhos, as atividades semanais fixas como os clubes de leitura e cursos, as atividades itinerantes nas comunidades rurais e o Projeto Permanente Biblioteca Verde, deverão ser ofertados de forma totalmente gratuita à população, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme a Lei Orçamentária Anual do Município de Lamim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

